

DECRETO Nº 1405/2005.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO LOCALIZADA ÀS MARGENS DO RIO PIRACICABA, ZONA URBANA E RURAL, AFETADAS POR DESASTRE DE NÍVEL II, CONFORME CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS DESASTRES E DA CODIFICAÇÃO DE DESASTRES, AMEAÇAS E RISCOS-(CODAR) – POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Nova Era, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1992, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e;

Considerando as torrenciais chuvas, ocorridas nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2005, as quais, provocaram e estão provocando a inundação do “Rio Piracicaba”, e seus afluentes, conforme corrobora o CPRM – Serviço Geológico do Brasil do Sistema de Alerta IGAM/CPRM/ANA, em toda sua extensão municipal, provocando alagamento nas localidades dos Bairros “, Centro, Capelinha, Drumond, Capoeirana, Estação, Armazém, Santa Maria, Bairro das Graças, Praia Grande, Nova Vila, Vila Santa Rosa, Avenidas Juca Batista, Kennedy, Dr. José Moreira, e Av. Copacabana, Zona Rural – Rio de Peixe”, conforme corrobora o relatório–NOPRED, em anexo ao presente Decreto;

Considerando ainda que como consequência destes desastres, resultaram os danos, materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos, anexo a este Decreto;

Considerando também que em razão dos desastres, existem perigos iminentes de desabamento de edificações particulares, colocando em perigo de vida seus moradores, conforme Boletim de ocorrência Policial anexo ao presente Decreto;

Considerando por fim que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade destes desastres foram dimensionadas como de “NÍVEL II”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Estado de Emergência.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do sistema nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos desastres, após adaptado à situação real destes desastres.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres, bem como, a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único – Essas atividades serão planejadas e coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - Consubstanciado nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade , inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança de pessoas,

instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigir por um prazo de 90 (Noventa) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM 04/03/2005